LEI Nº 4.627/04

TORNA OBRIGATÓRIA A PRESTAÇÃO DE CONTAS PELAS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE EM AUDIÊNCIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - É obrigatória a prestação de contas pelas empresas concessionárias de serviços de abastecimento de água e de geração de energia elétrica, públicas ou privadas, no Município de Conselheiro Lafaiete, em audiência pública, a ser realizada pela Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, através de sua Comissão Permanente de Saúde, Meio Ambiente e Saneamento Básico, no mês de março de cada ano.

Parágrafo único – A obrigação prevista no caput deste artigo visa o cumprimento da Lei Estadual n°12.503, de 30 de maio de 1997, que criou o Programa Estadual de Conservação da Água, obrigando as concessionárias de serviços de abastecimento de água e de geração de energia elétrica, públicas ou privadas, a investirem, na proteção e na preservação ambiental da bacia hidrográfica em que ocorrer a exploração, o equivalente a, no mínimo, 0,5% (meio por cento) do valor total da receita operacional ali apurada no exercício anterior ao do investimento.

Art. 2° - Sem prejuízo das penalidades previstas na Lei Estadual n°12.503, de 30 de maio de 1997, o descumprimento desta Lei sujeitará os infratores às seguintes penalidades:

I – na primeira recusa do cumprimento da obrigação prevista no caput do art. 1°, advertência por escrito, na qual será estabelecido novo prazo, não excedente a 15 (quinze) dias, para a realização da prestação de contas, em audiência pública a ser remarcada;

II – na segunda recusa será imposta multa diária de 4,0 UFM (quatro Unidades Fiscais do Município), a partir da data da primeira recusa até que seja cumprida a obrigação, cujo interesse deve ser comunicado à Comissão Permanente de Saúde, Meio Ambiente e Saneamento Básico, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para que seja marcada nova audiência pública.

Parágrafo único – Será encaminhado relatório da Comissão Permanente de Saúde, Meio Ambiente e Saneamento Básico da Câmara Municipal à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD -, órgão gestor do Fundo de Recuperação Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias

Gabinete do Prefeito

Hidrográficas do Estado de Minas Gerais – FHIDRO - ,comunicando a ação cooperação da concessionária infratora para a efetiva realização do Programa Estadual de Conservação da Água.

Art. 3° - Fica fazendo parte integrante desta Lei o Documento Final do Seminário Legislativo "Águas de Minas II", realizado pela Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, notadamente a proposta 168 contida no referido documento, e que motivou a iniciativa da presente norma.

Art. 4° - A Comissão Permanente de Saúde, Meio Ambiente e Saneamento Básico deverá encaminhar expediente às concessionárias, no mês de fevereiro de cada ano, contendo cópia desta Lei e a data da audiência pública que deverá ser realizada durante o mês de março de cada ano, conforme o *caput* do art. 1°.

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.6° - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, EM 20 DE JULHO DE 2004.

VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS
Procurador Municipal

Av. Pref. Mário Rodrigues Pereira, 10 - Centro - Fone: (31) 3769-2525 - Fax: 3769-2527
CEP: 36.400-000 - Conselheiro Lafaiete - MG - E-mail: prefeitolafaiete@viareal.com.br

SEMINÁRIO LEGISLATIVO

ÁGUAS DE MINAS II

Documento Final

ASSEMBLÉIA DE MINAS
O Poder do Cidadão

MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Antônio Júlio
Presidente

Alberto Pinto Coelho
1º-Vice-Presidente

Ivo José
2º-Vice-Presidente

Olinto Godinho
3º-Vice-Presidente

Mauri Torres
1º-Secretário

Wanderley Ávila
2º-Secretário

Álvaro Antônio
3º-Secretário

SECRETARIA

João Franco Filho
Diretor-Geral

Eduardo Vieira Moreira
Secretário-Geral da Mesa

Pensando no futuro

Esta publicação contém as propostas aprovadas na reunião plenária final do Seminário Legislativo "Águas de Minas II", realizada no dia 3 de julho de 2002, na Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. É o resultado de vários meses de trabalho, incluindo a etapa de planejamento e organização do seminário, a elaboração dos documentos básicos de discussão, a cargo das Comissões Técnicas Interinstitucionais (CTIs), a fase de interiorização do evento – realizada em 17 cidades-pólo, localizadas nas principais bacias hidrográficas do Estado – e as exposições e discussões finais, nas reuniões plenárias e nos grupos de trabalho, na Assembléia Legislativa.

Esse trabalho envolveu cerca de 200 pessoas em cada uma das reuniões regionais de interiorização e cerca de 1.400 pessoas na fase conclusiva, em Belo Horizonte, representando instituições do setor público e da sociedade civil vinculadas à questão das águas. A apresentação e o agrupamento das propostas, neste documento, refletem as linhas temáticas que orientaram as CTIs e os grupos de trabalho, englobando três grandes assuntos: Gestão das Águas, Agências de Bacias e Gerenciamento das Águas: Instrumentos.

Tais vertentes foram definidas a partir do objetivo geral do seminário, que foi o de discutir a situação das bacias hidrográficas do Estado, tendo como referência as políticas públicas relativas ao setor e as dificuldades para implementá-las. Mais precisamente, a intenção era debater os problemas específicos de cada região do Estado, situando-os com base em princípios e preocupações ambientais comuns e segundo as diretrizes e metas da Política Estadual de Recursos Hídricos.

A propósito, a Política Estadual de Recursos Hídricos é fruto de outro seminário realizado pela Assembléia Legislativa, em 1993, o "Águas de Minas", que também produziu subsídios para a Política Nacional de Recursos Hídricos. A preocupação da Casa com o assunto, presente em diversas ações de sua Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais, esteve particularmente acentuada no ano passado, por meio do "Movimento Minas em Defesa das Águas", uma campanha ou grito de alerta contra a situação crítica dos nossos recursos hídricos e energéticos.

Entre as iniciativas desse movimento, podem-se citar a realização de ciclos de debates sobre o tema, a participação em manifestações públicas em defesa de Furnas e da Cemig, visitas às regiões do Estado onde se localizam os Comitês de Bacias Hidrográficas e em municípios com problemas ambientais específicos, a reestruturação e o revigoramento da Comissão Interestadual Parlamentar de Estudos para o Desenvolvimento Sustentável da Bacia do Rio São Francisco – CIPE São Francisco e da CIPE Rio Doce, congregando deputados de Minas, Bahia, Pernambuco, Sergipe, Alagoas e Espírito Santo.

Os ecos do "Movimento Minas em Defesa das Águas" certamente se juntaram às mobilizações, denúncias e proposições registradas no primeiro semestre deste ano, no decorrer do Seminário "Águas de Minas II", numa demonstração da crescente consciência, entre a população, de que os problemas dos recursos hídricos, assim como os do meio ambiente de modo geral, devem ser tratados como prioridade, com vistas à garantia da qualidade de vida, notadamente para as futuras gerações.

Fruto dessa mobilização e dessa consciência, as propostas aqui apresentadas constituem valioso subsídio para as ações legislativas desta Casa, assim como para iniciativas de outros poderes públicos e de entidades da sociedade civil envolvidas com as questões dos recursos hídricos. Que elas tenham a atenção esperada, para que no futuro, quando realizarmos outro evento semelhante, quem sabe o "Águas de Minas III", possamos ter superado muitos dos entraves que hoje nos impedem de contar com a água – esse recurso precioso e cada vez mais estratégico – na quantidade e qualidade de que necessitamos.

Este documento contém ainda a relação dos membros da Comissão de Representação do Seminário, eleita na Plenária Final, destinada a acompanhar o encaminhamento das propostas no âmbito da Assembléia Legislativa, do Executivo e das demais instituições envolvidas com a questão dos recursos hídricos.

Deputado Antônio Júlio

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais

Grupo I

Gestão das Águas

1 – Estabelecimento de limites e contornos claros, aprovados na plenária dos Comitês de Bacias Hidrográficas, buscando efetiva integração, nos procedimentos autorizativos do Estado para exploração da base de recursos naturais que dão sustentação à vida, entre os arcabouços jurídicos e legais da Gestão Ambiental, Gestão Minerária e Gestão de Recursos Hídricos, notadamente no que se refira a atividades diretamente degradadoras do ciclo hidrológico. A gestão democrática das águas deve ficar a cargo dos Comitês de Bacias e dos Conselhos Nacional e Estadual de Recursos Hídricos, instâncias legais a garantir participação social dos agentes locais e regionais na definição de políticas de utilização sustentável dos recursos naturais.

2 – Implementação, no âmbito das atividades de gerenciamento dos recursos hídricos, de sistemas de suporte às tomadas de decisão dos Comitês de Bacias (atividades de gestão dos recursos hídricos), com geração de instrumentos analíticos que as subsidiem. Criação de condições para aplicação de modelos matemáticos, visando à obtenção de informações científicas relacionadas, por exemplo, à capacidade de assimilação (autodepuração) de resíduos orgânicos líquidos dos corpos d'água receptores.

3 – Implementação, no âmbito do gerenciamento de recursos hídricos, dos princípios de multidisciplinaridade e interdisciplinaridade na adoção de sistemas de suporte e elaboração à tomada de decisões, visando à adoção de modelos que não excluam os instrumentos analíticos e teóricos das ciências sociais que serão usados concomitantemente à adoção de padrões tecnológicos que não causem a subordinação do saber social pelo saber técnico, de modo que as informações científicas resultantes possam incentivar o entendimento e a participação de todos os setores sociais.

4 – Reestruturação do Instituto Mineiro de Gestão das Águas, no âmbito de suas competências, com autonomia financeira e administrativa, ouvidos os Comitês de Bacias e o CERH, garantindo

a formação e a capacitação do corpo técnico permanente, atuando em todos os níveis, de modo suplementar, no tocante ao sistema estadual de gerenciamento dos recursos hídricos, com a implantação de escritórios regionais, observadas as unidades de planejamento e gestão dos recursos hídricos.

5 – Implementação – no órgão gestor do Sistema Estadual de Gerenciamento dos Recursos Hídricos, Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM –, bem como em todos os Comitês de Bacias Hidrográficas, por meio de suas Agências de Bacia, ou entidades a elas equiparadas – de um sistema de informações geográficas e geológicas, acompanhado de um sistema de monitoramento de projetos e atividades com tecnologia compatível para migração e troca de informações, visando proporcionar geração e aplicação de instrumentos analíticos de suporte às tomadas de decisão dos Comitês e do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, bem como disponibilizar informações ao público em geral.

6 – Inclusão, nas atribuições do IGAM, da gestão compartilhada interinstitucional, juntamente com os Comitês de Bacias Hidrográficas, de estações hidrometeorológicas, de forma que as atuais operadoras de sistema de informação possam produzir informações integrais confiáveis e públicas e reuni-las em só um banco de dados.

7 – Fortalecimento do núcleo competente do IGAM cuja responsabilidade seja da previsão meteorológica e hidrológica voltada para fins específicos, tais como alerta de eventos hidrológicos extremos (secas e enchentes) e previsões específicas para a agricultura, disponibilizando-se amplamente as informações.

8 – Redefinição, no âmbito do CERH, das unidades de planejamento e gestão de recursos hídricos, corrigindo-se o mapa atual, que fere os princípios da Lei nº 9.433, de 1997, ao não considerar, necessariamente, a bacia como unidade de planejamento e gestão dos recursos hídricos.

9 – Criação de dispositivo legal que melhor defina as entidades da sociedade civil e dos usuários – para sua habilitação à representação no CERH e nos Comitês de Bacias – e estabeleça regras de representação, evitando-se a proliferação de siglas e a representação cumulativa.

10 – Ampliação da participação da sociedade civil nas atividades dos Comitês e Agências de Bacias Hidrográficas.

11 – Garantia de realização de audiências públicas em número necessário para que se promova a participação e capacitação da sociedade civil na apresentação de projetos que envolvam impacto ambiental nos recursos hídricos, para efetivar o controle social sobre os modelos de desenvolvimento e utilização dos recursos hídricos.

12 – Solicitação de apoio do Poder Legislativo às iniciativas das organizações sociais civis ambientalistas que atuam no âmbito da gestão das águas, para que elas instituam o Fórum Mineiro da Sociedade Civil na Gestão das Águas.

13 – Disponibilização de meios, inclusive condições de deslocamento, para que a sociedade civil e as comunidades das bacias e microbacias afetadas possam efetivamente participar da tomada de decisão quanto à necessidade de realização de grandes intervenções e/ou grandes obras nos cursos d'água e rios, inclusive projetos de transposição.

14 – Criação de mecanismos de suporte financeiro nos comitês, de modo a garantir, em suas reuniões e atividades correlatas, a efetiva participação de membros que comprovadamente não disponham de recursos materiais e financeiros.

15 – Revisão dos regimentos internos dos Comitês de Bacias Hidrográficas, visando à criação da obrigatoriedade de quórum mínimo paritário quando da tomada de decisões.

16 – Criação de mecanismos, por meio da definição de ações específicas do Estado, aprovadas pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos, com recursos da arrecadação fiscal usual, de maneira que a "cobrança pelo uso das águas" não constitua mais um fator indutor das desigualdades regionais entre bacias hidrográficas que tenham sustentabilidade financeira e aquelas menos desenvolvidas economicamente.

17 – Regulamentação do FHIDRO no prazo de 60 dias.

18 – Criação do cargo de Agente Social Ambiental Comunitário, em âmbito estadual.

19 – Criação, pelo BDMG, de uma linha especial de crédito com recursos financeiros do FHIDRO (3 anos de carência, 12 anos

de prazo, 3% de juros a.a. e 20% de contrapartida) para apoio à implantação do programa "Pró-Recargas Hídricas" e de seus dois subprogramas "Pró-Pastagens" e "Pró-Silvicultura".

20 – Implementação, no âmbito do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, de uma Câmara Técnica de Assuntos Legais e Institucionais.

21 – Estabelecimento, no âmbito do Conselho Estadual de Recursos Hídricos e dos Comitês de Bacias Hidrográficas, de um elenco de pesquisas prioritárias, executado preferencialmente por entidades ou técnicos estabelecidos na bacia, que possa ser divulgado e sirva como orientação e diretriz para os fundos de pesquisa de recursos hídricos.

22 – Atribuição da competência para aprovar os Planos Diretores de Recursos Hídricos de Bacias Hidrográficas aos respectivos Comitês, condutores legítimos do processo, tal como preconizado na base legal da Gestão. Estes, a seu modo e no momento adequado, aproveitarão eventuais planos já efetuados ou em elaboração, desde que compatíveis com os princípios e fundamentos da gestão.

23 – Elaboração de cadastros de usuários de recursos hídricos, de forma prioritária, em cada uma das bacias hidrográficas, de modo a subsidiar o balanço hídrico estadual.

24 – Cumprimento, pelos órgãos competentes, dos dispositivos legais que estabelecem regras rígidas visando ao controle de dragagens, retificação e impermeabilização de canais naturais de rios, observados o interesse público e o caráter essencial das obras.

25 – Criação de dispositivos legais que estabeleçam regras rígidas visando à proibição de dragagens, retificação e impermeabilização de canais naturais de rios.

26 – Criação de mecanismos legais cujo principal objetivo seja a definição de padrões de intervenção antrópica no ciclo hidrológico, de maneira a proporcionar uso mais racional dos recursos hídricos, abordando questões como:

– incentivo ao uso de torneiras com limitadores de vazão;

– limitação da instalação de válvulas de descarga;

– incentivo à produção e ao uso de bacias sanitárias de vazão reduzida ou baixa vazão;

– instituição da obrigatoriedade de coleta e infiltração de águas pluviais em toda construção, desde que avaliados previamente os riscos geológicos;

– revisão dos padrões de pavimentação, estabelecendo um coeficiente mínimo obrigatório de área permeável, inclusive incentivando a adoção de pavimentos semipermeáveis ou permeáveis.

27 – Adoção, nos Planos Diretores, para municípios acima de 20 mil habitantes, e nas respectivas Leis de Uso e Ocupação do Solo Urbano, da obrigatoriedade de áreas permeáveis no âmbito dos terrenos edificáveis, estipulando-se a taxa de permeabilidade em padrões compatíveis, bem como adoção de caixas coletoras de águas pluviais, funcionando – em nível residencial – como dispositivos de retenção de cheias nos ambientes urbanos.

28 – Regulamentação do artigo da lei estadual que trata da construção de obras de infra-estrutura hídrica, sob uma ótica direcionada aos múltiplos usos, definindo-se uma sistemática para rateio dos custos.

29 – Implementação da gestão democrática e participativa dos reservatórios, de forma a garantir os seus usos múltiplos, onde couber.

30 – Promoção do turismo e de outras atividades geradoras de emprego e renda em reservatórios de geração de energia, precedida dos estudos necessários e inserindo-se mecanismos de proteção ambiental, com ênfase naqueles considerados "a fio d'água".

31 – Estímulo à criação, organização e participação de associações de agricultores e pecuaristas e do segmento do ecoturismo e do turismo rural (e fortalecimento das existentes), com o objetivo de envolver, com mais intensidade, tais setores econômicos no processo de consolidação da política de recursos hídricos e na discussão da questão ambiental, levando-os a adotar práticas de manejo ecológico do solo e da água, consolidando a política de recursos hídricos.

32 – Estímulo à criação, organização e participação de associações de agricultores e pecuaristas e do segmento do turismo (e fortalecimento das existentes), com o objetivo de envolver, com mais intensidade, tais setores econômicos no processo de consolidação da política de recursos hídricos e na discussão da questão

ambiental, levando-os a adotar práticas de manejo ecológico do solo e da água, consolidando a política de recursos hídricos.

33 – Criação de mecanismos indutores e motivadores da participação dos produtores rurais no Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos, enfatizando-se a importância do setor como produtor de água e esclarecendo-se a filosofia da cobrança pelo uso das águas.

34 – Incentivo fiscal, creditício e outros aos proprietários rurais de áreas de preservação permanente ou de áreas de recarga de aqüíferos, a fim de que possam ser compensados de sua restrição econômica de uso do solo e se sintam estimulados a adotar boas práticas conservacionistas, com sistemas de produção agrossilvipastoris adequados, visando à recarga dos aqüíferos e à produção de água.

35 – Criação de mecanismos de incentivo à pesquisa e à prática e conservação de recursos hídricos, visando inclusive à identificação de áreas prioritárias de recarga de aqüíferos e implementação de instrumentos legais para torná-las áreas de proteção especial, de comum acordo com seus proprietários, que deverão conservá-las, ou poderão utilizá-las desde que com sistemas de produção agrossilvipastoris adequados e prática de manejo conservacionista do solo.

36 – Declaração, como santuários, das lagoas marginais, veredas e nascentes em áreas do cerrado.

37 – Instituição de incentivos fiscais, estaduais e municipais, em áreas rural e urbana, para instalação e preservação de matas ciliares em nascentes e mananciais de recursos hídricos não-renováveis.

38 – Criação de mecanismo legal para beneficiar o produtor de água.

39 – Criação, nos Comitês de Bacias Hidrográficas, de câmaras/grupos técnicos de atividades agrossilvipastoris, como forma de estimular a participação e o envolvimento do setor agropecuário.

40 – Criação de dispositivos legais que estabeleçam benefícios para usuários que aumentem a disponibilidade hídrica por meio de reservatórios de acumulação, bem como para aqueles que promovam o incremento da disponibilidade hídrica, desde que assim

indicado pela análise do balanço hídrico da bacia hidrográfica e pelos demais critérios científicos correlatos.

41 – Elaboração de proposta de emenda à legislação federal que trata da exploração das águas minerais e termais, com a finalidade de incluir: a) conceitos de sustentabilidade ambiental dessa atividade econômica; b) definição de águas minerais (ou seja, águas medicamentosas e usadas para fins terapêuticos) como águas subterrâneas em condição especialíssima; c) procedimentos para integração dos processos autorizativos realizados pelo IGAM e pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM. Seguir fielmente o Código de Águas Minerais enquanto não se processa a modificação solicitada. Seguir fielmente o Código de Águas Minerais enquanto não se processa a modificação solicitada.

42 – Criação de dispositivos legais para as águas minerais que obriguem:

a) o Estado a reverter 50% do CEFEM aos municípios produtores de águas minerais pela sua exploração, como compensação para recuperação nas áreas de recarga e para projetos ambientais que visem à preservação das mesmas;

b) o aprofundamento de pesquisas hidrogeológicas e o monitoramento contínuo do sistema hidromineral, em termos qualitativos e quantitativos;

c) a priorização do uso terapêutico das águas minerais, incentivando pesquisas que resgatem e desenvolvam o conhecimento da crenologia;

d) o consumo gratuito para as populações locais, em horário compatível com suas necessidades, onde as águas afloram;

e) a declaração dos parques de águas minerais do Circuito das Águas e suas áreas de entorno e recarga como Área de Proteção Ambiental.

43 – Solicitação ao DNPM para que a Comissão Permanente de Crenologia, a ele subordinada, volte a atuar, efetivamente, no escopo da classificação das águas minerais, conforme prevê o Código das Águas Minerais.

44 – Incentivo à implementação de fontes de energias alternativas limpas à hidrelétrica no Estado de Minas Gerais e

priorização da destinação de recursos para instituições de pesquisa nessa área, respeitado o estudo de impacto ambiental.

45 – Criação de um sistema de planejamento estratégico para micro e pequenas centrais hidrelétricas, no âmbito dos Comitês de Bacias e em âmbito estadual, com revisão prevista a cada 5 anos, de forma a proporcionar a análise das centrais já existentes e, eventualmente, a reativação daquelas cujo funcionamento tenha sido interrompido.

46 – Obrigatoriedade da viabilização da livre mobilidade e deslocamento dos peixes nos rios, por meio da adoção de critérios ecológicos no projeto de construção de barramentos, como meio de assegurar a revitalização e a manutenção da biodiversidade nas comunidades aquáticas, observada a avaliação de impacto ambiental.

47 – Implementação de estudos de viabilidade, nas barragens já construídas, de dispositivos que permitam:

a) a transposição de nível onde for necessário assegurar a navegabilidade;

b) a livre mobilidade e deslocamento dos peixes nos rios.

48 – Inclusão de indicadores biológicos (por exemplo, de toxicidade) nos parâmetros do Sistema de Monitoramento da Qualidade das Águas, visando aprimorar a avaliação da qualidade das águas.

49 – Gestão junto ao Ministério da Saúde e exigência de que as prefeituras, serviços autônomos e empresas concessionárias de saneamento se adequem e cumpram as normas da Portaria nº 1.469 (Controle e Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano e seu Padrão de Potabilidade) do Ministério da Saúde.

50 – Incentivo – inclusive por meio de atividades educacionais que visem à capacitação – à adoção de comportamento, por parte das instituições que tratam das questões ambientais e de educação regular, com vistas à recuperação e à conservação das bacias hidrográficas (e, portanto, dos recursos hídricos) como eixo central de suas ações.

51 – Adoção da microbacia e de sua comunidade como unidade básica para ações de mobilização social e educação ambiental, visando maximizar a dinâmica de recuperação e a conservação das bacias e sub-bacias, inclusive no âmbito do planejamento municipal.

52 – Realização de gestões, perante o Ministério da Educação e o Conselho Nacional de Educação, para incluir a educação ambiental, com enfoque na gestão de recursos hídricos, como proposta interdisciplinar e transversal nos currículos da educação infantil, dos ensinos fundamental, médio e superior.

53 – Incentivo às atividades de educação ambiental nos diversos segmentos da sociedade.

54 – Estímulo à criação de cursos de capacitação em recursos hídricos, nos níveis médio e superior, inclusive como disciplinas de cursos formais já existentes, com prioridade para cursos públicos, e reconhecimento das profissões criadas.

55 – Levantamento, nas universidades brasileiras, de todas as dissertações de mestrado e teses de doutorado sobre os recursos hídricos, para estudo e divulgação de temas relevantes, respeitando os direitos autorais.

56 – Estipulação do valor da tarifa pelo fornecimento de água, pelas concessionárias dos serviços de água e esgoto, por meio do consumo real apurado pelo medidor, e não por um consumo mínimo preestabelecido, sempre incentivando a economia dos recursos hídricos.

57 – Proibição do uso de pneus "cross" em trilhas, substituindo-os por pneus apropriados, que não provoquem erosão do solo.

58 – Apresentação de uma proposta de emenda à Constituição para impedir a privatização das águas brasileiras, seus rios, nascentes, cursos d'água, lagos, barramentos e represas, inclusive hidrelétricas e as águas minerais.

59 – Obrigatoriedade de assessoria técnica, pelo poder público e pelas empresas privadas, no uso de tratores de esteira e agrícolas, nas ações de abertura de estradas, terraplanagem e aração de terras, com profissionais capacitados.

60 – Repovoamento anual dos rios com espécies típicas da bacia, mediante licenciamento ambiental, não se permitindo a entrada de peixes exóticos, a exemplo do tucunaré e do bagre africano.

61 – Determinação de ações concretas contra a implantação da Alca, incorporadas nas ações dos Comitês de Bacias, já que, no esboço das leis de mercado para reger a mesma (Alca), há mecanismos que permitem a interferência direta de outros países (ex.:

Estados Unidos) em leis de proteção ambiental, biodiversidade, recursos hídricos, etc, do Brasil.

62 – Criação de dispositivo legal que obrigue os municípios a destinarem no mínimo 50% dos recursos arrecadados com a compensação financeira por exploração hidroenergética à conservação e à revitalização das bacias hidrográficas.

63 – Criação de norma determinando que a Comissão de Representação deste Seminário, a ser eleita de forma definitiva durante a Plenária Final, reúna-se pelo menos a cada seis meses para avaliar o andamento das decisões tomadas, visando à sua efetiva implementação, e garantia, pela Assembléia Legislativa, de suporte financeiro para esses encontros, principalmente para participação da sociedade civil.

64 – Fiscalização, pela Comissão de Representação do Seminário, da obrigatoriedade de encaminhamento de projetos que envolvam impacto nos recursos hídricos, que são apresentados para discussão e aprovação das Câmaras Minerárias do COPAM, aos respectivos Comitês de Bacias existentes e ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos, para análise e emissão de parecer sobre os mesmos. Solicitação, pela Comissão, à Assembléia Legislativa para que esta requeira ao COPAM a elaboração de deliberação normativa assegurando correta exploração de águas minerais e recursos hídricos de acordo com os conceitos de sustentabilidade.

65 – Programação e realização de reuniões regionais, nos moldes do Seminário Legislativo Águas de Minas II, pelo menos a cada dois anos e itinerantes, cujo planejamento e execução deverão ser efetuados em conjunto com os Comitês de Bacias Hidrográficas, o Conselho Estadual de Recursos Hídricos e as demais instituições e entidades envolvidas em sua organização.

66 – Realização da terceira edição do Seminário Legislativo Águas de Minas no prazo máximo de cinco anos, ou seja, até 2007.

67 – Promoção de um Fórum Técnico de Educação Ambiental no ano de 2002.

68 – Acolhimento das proposições elencadas e priorizadas neste Seminário como objeto de análise, apreciação e discussão pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH –, apresentando-se, em caso de não-acatamento de proposta, as respectivas justificativas e encaminhando-as aos Comitês de Bacias correspondentes.

Grupo II

Agências de Bacias

69 – Constituição de Agências de Bacias, preferencialmente, sob a qualificação jurídica de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIPs –, mais adequado à agilização dos processos de gerenciamento de pessoal e de aquisição de bens e serviços.

a) Participação das OSCIPs (Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público) como Agências de Bacias Hidrográficas.

70 – Alteração do § 5º do art. 14 da Constituição Estadual, de modo a possibilitar a constituição de uma Agência de Bacia como Fundação Pública de Direito Privado, na forma proposta pelo CBH.

71 – Adoção, preferencialmente, do modelo de autarquia como a natureza jurídica das Agências de Bacias Hidrográficas, desde que seus Conselhos Administrativos, de Gestão, Deliberativo, etc, sejam majoritariamente integrados pela sociedade civil.

72 – Constituição imediata da Agência de Bacia Hidrográfica do Rio Paracatu, preferencialmente com modelo de autarquias, fundações públicas ou consórcios intermunicipais de recursos hídricos.

73 – Apoio à reestruturação do Comitê da Bacia Hidrográfia do Rio Paracatu, mediante o seguinte Plano de Ação:

– Cadastramento atualizado dos usuários (sistema de informações)

– Apoio técnico e logístico ao Comitê

– Gestão no uso dos recursos hídricos

– Execução de ações de revitalização na Bacia (recomposição de mata ciliar e de encosta, revitalização das nascentes, saneamento básico, estudos hidrológicos, recuperação de áreas degradadas, etc)

74 – Criação imediata de consórcio ou de associação intermunicipal de bacia hidrográfica, ou de associação regional, local ou multissetorial de usuários de recursos hídricos, a serem equiparados às agências de bacias hidrográficas, pelo menos durante o período de transição, enquanto não se processa a alteração constitucional.

75 – Criação de mecanismos adequados para que o CIBAPAR seja imediatamente constituído como a Agência da Bacia Hidrográfica do Rio Paraopeba e que seja requerida sua equiparação, na forma da lei.

76 – Criação de mecanismo para que a sociedade civil possa fiscalizar entidades equiparadas às agências.

77 – Criação de mecanismos legais para que as Agências de Bacias, independentemente da natureza jurídica, tenham uma estrutura administrativa enxuta e possam atuar fazendo parcerias.

78 – Constituição imediata de Agências de Bacias Hidrográficas para os Comitês já em funcionamento, de acordo com a legislação vigente.

79 – Criação de dispositivo legal que determine que o Conselho Estadual de Recursos Hídricos se manifeste sobre requerimento de cada Comitê de Bacia Hidrográfica para solicitar a criação de Agências de Bacias Hidrográficas no prazo máximo de 90 dias, após o protocolo do pedido.

80 – Garantia às organizações técnicas de ensino e pesquisa, com interesse na área de recursos hídricos, de participação nas Agências de Bacias Hidrográficas.

81 – Concessão de competência às Agências de Bacias Hidrográficas para atuar igualmente na preservação e uso adequado das águas superficiais e subterrâneas.

82 – Constituição imediata da Agência da Bacia Hidrográfica do Rio Araçuaí.

83 – Adoção de providências para acelerar a constituição de Comitês de Bacias Hidrográficas em todo o Estado.

84 – Constituição imediata do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Jequitinhonha.

85 – Constituição imediata do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Todos os Santos e, em seguida, adoção de providências necessárias para a constituição da Agência de Bacia Hidrográfica correspondente.

86 – Adoção de providências necessárias para a imediata implantação do Comitê Federal da Bacia Hidrográfica do Rio Mucuri e, conseqüentemente, da Agência de Bacia correspondente.

87 – Requerimento, pelo Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Jequitinhonha, imediatamente após ser constituído, da implementação da respectiva Agência de Bacia.

88 – Criação de mecanismos para que o instituto da cobrança não penalize a sociedade, em especial os menos favorecidos, não se admitindo o repasse ao consumidor final dos gastos que os usuários terão com a cobrança.

89 – Criação de mecanismos para que o agricultor familiar não seja penalizado com a cobrança pelo uso das águas.

90 – Criação de mecanismos para que o pequeno agricultor familiar não sofra com a cobrança pelo uso das águas e dela fique isento.

91 – Criação de mecanismo de incentivo ao proprietário rural, para que promova a recuperação de mananciais, áreas degradadas e vegetação nativa nas áreas de preservação, definidas como tal pelo Conselho Estadual do Meio Ambiente, com vistas a torná-lo um produtor de água.

92 – Conversão das compensações requeridas pelo Estado e pelos municípios, quando da implementação de projetos hidrelétricos, exclusivamente em investimentos ambientais que visem ao aumento da oferta hídrica e da qualidade do corpo d'água no qual foi instalado o empreendimento.

93 – Aplicação dos recursos oriundos da cobrança pelo uso da água exclusivamente na respectiva bacia hidrográfica, seja ela estadual ou federal.

94 – Solicitação de esclarecimentos à Agência Nacional das Águas quanto à cobrança e repasse das verbas providas por Minas Gerais.

95 – Realização de investimentos, pelas concessionárias dos serviços de saneamento e energia elétrica, em proteção ambiental e preservação de recursos hídricos, em todos os municípios em que atuam.

96 – Solicitação à ALEMG no sentido de elaborar legislação que favoreça a sustentabilidade da pesca profissional artesanal.

97 – Estabelecimento de critérios diferenciados de cobrança para empreendedores rurais que contribuam para a proteção e conservação dos recursos hídricos.

98 – Adoção de ações efetivas de saneamento em todas as bacias hidrográficas.

99 – Priorização de recursos financeiros para projetos de serviços de saneamento com titularidade municipal; contra o PL nº 4.147/01, da Política Nacional de Saneamento, que visa à privatização da concessão desses serviços e fere a gestão pública e participativa.

100 – Implantação de microbacias/microbarragens de contenção de águas de chuva, visando à recarga dos aqüíferos e perenização de cursos d'água, onde forem viáveis.

101 – Implementação de pequenos empreendimentos hidrelétricos, para possibilitar o armazenamento conjunto das águas e também o subsídio, para o agricultor familiar, de 50% na tarifa de energia gerada nesses locais.

102 – Criação de meios para incentivar e fiscalizar as áreas rurais e urbanas quanto ao uso de fossas sépticas e/ou outros métodos tecnicamente recomendados no trato do esgoto, em escolas, prédios, condomínios, etc.

103 – Despoluição imediata dos rios Meia Pataca e Pomba, em Cataguases e região.

104 – Imediata implantação de sistemas integrados para tratamento de resíduos sólidos, em todas as regiões do Estado.

105 – Incentivo à formação de Cooperativas de Catadores de Papel em Cataguases e em toda a Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul.

106 – Recuperação, preservação e manutenção dos mananciais de águas e das matas ciliares.

107 – Estabelecimento de cota mínima de vazão que assegure o uso múltiplo das águas nos respectivos cursos d'água.

108 – Estabelecimento de mecanismos de aferição da quantidade e da qualidade da água, conforme o uso econômico dos recursos hídricos.

109 – Alteração do Código de Mineração para considerar as águas minerais um recurso hídrico especial a ser disciplinado pela legislação dos Estados-membros.

110 – Instituição da educação ambiental como direito educacional e direito ambiental, de forma a garantir os direitos e deveres dos cidadãos, bem como preservar o meio ambiente.

111 – Estabelecimento de ações de educação ambiental, incluindo as voltadas para os recursos hídricos, em todas as bacias hidrográficas do Estado.

112 – Criação de um setor na Assembléia Legislativa para encaminhar projetos na área de educação ambiental e recuperação de áreas degradadas, diante das dificuldades encontradas no interior do Estado.

113 – Adoção de regime mais democrático e representativo na Agência Nacional de Águas.

114 – Garantia de audiências públicas e plebiscitos quanto a projetos de transposição em território nacional.

Grupo III

Gerenciamento das Águas: Instrumentos

115 – Criação de mecanismos de incentivo à substituição de sistemas de produção rural por outros mais eficientes no uso da água, desde que, para cada caso, se constate a viabilidade técnica ambiental, social e econômica, assegurando-se assistência técnica para os produtores.

116 – Criação de mecanismos de incentivo à adoção de técnicas que permitam o manejo adequado da irrigação, assegurando-se assistência técnica adequada.

117 – Criação de mecanismos de incentivo ao uso de sistemas de irrigação mais eficientes quando tecnicamente viável, assegurando-se a devida assistência técnica.

118 – Viabilização de meios para reforçar, reestruturar e integrar os órgãos e organismos de áreas correlatas ao Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, proporcionando-lhes meios efetivos de cumprimento das respectivas competências e atribuições.

119 – Fortalecimento institucional do Corpo de Bombeiros Militar, visando ao exercício de sua competência específica relativa à defesa e à prevenção dos efeitos de eventos críticos de origem natural ou decorrentes do uso inadequado dos recursos naturais.

120 – Viabilização de recursos e estabelecimento de convênios para: atualizar os PDRHs já concluídos; concluir os PDRHs atualmente em elaboração; contratar os PDRHs para os trechos dos rios ainda não contemplados com esses estudos.

121 – Maior e imprescindível envolvimento das 36 Associações Microrregionais de Municípios, implantadas racionalmente nos altos, médios e baixos segmentos das principais Bacias Hidrográficas do Estado, nos Planos Diretores de Bacias Hidrográficas, por meio dos Comitês, Consórcios/Agências de Águas.

122 – Inserção, no Plano Diretor dos recursos hídricos de Minas Gerais, da necessidade de implantação de técnicas apropriadas para regulamentar os procedimentos de sepultamento e garantir a segurança ambiental dos cemitérios. Tal recurso impedirá

que as bactérias e vírus que resultam da decomposição de cadáveres possam contaminar os lençóis freáticos, provocando riscos à saúde pública. (Necrochorume) Conforme Norma L 1040/CETESB (SP)

123 – Inserção de testes de toxicidade e de parâmetros hidrobiológicos para atuarem como indicadores biológicos no sistema de monitoramento da qualidade das águas no Estado de Minas Gerais.

124 – Recomendação à SEMAD e à FEAM para que agilizem os procedimentos de licenciamento ambiental das ETEs no Estado de Minas Gerais.

125 – Descentralização das ações e decisões no atendimento do IGAM e da FEAM, com aproveitamento de todas as unidades de representação do Estado, por intermédio dos escritórios do IEF, IMA, EMATER, ITER, RURALMINAS, para instalação da representação do IGAM-FEAM.

126 – Exigência de tratamento de esgotos, ao renovar ou autorizar novas concessões de tratamento e distribuição de água, estabelecendo-se prazos. Revisão das concessões em que faltem mais de cinco anos para finalizar o contrato.

127 – Criação de mecanismos para estimular e viabilizar a reciclagem de resíduos sólidos, especialmente os derivados de embalagens.

128 – Liberação de recursos financeiros para saneamento básico, em caráter prioritário, para os municípios de todo o Estado de Minas Gerais.

129 – Retomada dos financiamentos do FGTS para o saneamento, conforme estabelecia o Decreto-Lei nº 949, de 13/10/69, que teve seu efeito interrompido pela Resolução nº 2.521, de 8/7/98, do Conselho Monetário Nacional.

130 – Estabelecimento de parcerias entre as instituições de saúde pública e de recursos hídricos, para o monitoramento das águas destinadas ao abastecimento doméstico, especialmente em relação à presença de agrotóxicos.

131 – Viabilização de recursos técnicos e financeiros para elaboração dos PDRHs das bacias hidrográficas dos rios de domínio do Estado, respeitadas as diretrizes estabelecidas pelos respectivos CBHs e os planos diretores existentes.

132 – Extensão da obrigatoriedade de planos diretores municipais, atentos à quantidade e qualidade de seus recursos hídricos, a:

– todos os municípios, independentemente do número de seus habitantes

– seus respectivos meios rurais

– distritos que queiram emancipar-se, como condição *sine qua non* para que se emancipem

133 – Imediata viabilização de recursos financeiros para iniciar a revitalização ambiental da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande – PLANVERDE –, conforme apresentado pela Secretária da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

134 – Elaboração de planos diretores específicos para estâncias hidrominerais, contemplando discriminação de áreas de recarga e descarga das fontes e elaborando diretrizes para as leis de uso e ocupação do solo dos municípios, utilizando-se do princípio da precaução, que exige do empreendedor estudos que comprovem que a atividade pleiteada não impactará, nem quantitativamente nem qualitativamente, os recursos hídricos subterrâneos.

135 – Indicação, nos planos diretores, que serão aprovados pelos CBHs, da obrigatoriedade de programas de educação ambiental para todos os níveis de educação formal e informal.

136 – Obrigatoriedade do ensino de Princípios de Educação Ambiental nas escolas, permeando todas as disciplinas.

137 – Reconhecimento de que é extremamente necessária para deflagrar a consolidação dos Comitês de Bacias Hidrográficas a imediata efetivação e vinculação ao CERH do Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas de Minas Gerais – FHIDRO –, sob pena da inviabilização da política de recursos hídricos, acatando-se as alterações consideradas necessárias para adequar tal mecanismo aos princípios da Política de Recursos Hídricos e regulamentando-se a utilização dos recursos do Fundo no prazo de 60 dias após a realização do Seminário Águas de Minas II.

138 – Destinação de uma porcentagem dos recursos do FHIDRO para custear projetos técnicos que visem permitir o uso compartilhado das águas nas propriedades rurais prejudicadas em

suas atividades, em decorrência da captação de água para abastecimento público, e para financiar produções alternativas que busquem aumento de renda e melhoria das condições de vida das famílias residentes nas áreas de abrangência das bacias que compõem a captação de água da Copasa ou de outra concessionária, inseridos em decretos de reserva ambiental permanente (área de proteção especial).

139 – Recomendação de que 10% dos recursos arrecadados pela agência da bacia sejam aplicados em educação ambiental e 10%, em pesquisa de levantamento de dados na bacia hidrográfica.

140 – Reconhecimento do ecoturismo, aquele que genericamente respeita o meio ambiente onde ocorre, como ferramenta de utilidade na educação do cidadão – o que o opera ou o que o consome – e aporte de recursos para sua viabilização.

141 – Criação de programa para coleta de água de chuvas em todos os municípios: cada residência poderia ter um reservatório, e a água teria uso secundário, em atividades diárias.

142 – Criação de mecanismos de incentivo às indústrias (empresas) que reformularem os seus processos produtivos no sentido de otimizar o uso da água.

143 – Atribuição aos órgãos estaduais (IGAM, Comitês), em detrimento do DNPM, de competência para análise e concessão de autorização para empreendimentos em polígonos de proteção de fontes de águas minerais.

144 – Fiscalização, pelo órgão gestor, da composição dos Comitês de Bacias, de modo que eles representem de fato, de forma paritária, os segmentos do governo (União, Estados e Municípios), dos usuários e da sociedade civil, para impedir a duplicidade representativa.

145 – Elaboração de diretrizes de estatuto para Comitês de Bacias, servindo também para as sub-bacias que articulam suas criações.

146 – Permissão para a criação de Subcomitês de Bacias Hidrográficas no âmbito dos atuais Comitês, propostos pelo IGAM, desde que haja mobilização da sociedade civil para tal e seja respeitada a Lei nº 9.433, de 1997.

147 – Aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso da água a partir de dezembro de 2000 pelas hidrelétricas na bacia de origem, como determinam as leis federal e estadual de recursos hídricos.

148 – Criação de um programa de capacitação de recursos humanos descentralizado para atender a todos os membros dos CODEMAS e das organizações sociais civis existentes nos municípios, na área ambiental.

149 – Apoio à reestruturação dos CODEMAS existentes e criação de outros nos municípios onde não existam.

150 – Estabelecimento da condição de que, para receber alguma compensação, o município tenha seu CODEMA com caráter deliberativo, Secretaria Executiva ou órgão equivalente funcionando ou exercendo plenamente sua função legal, e que tenha seu Plano Diretor em consonância com a Agenda 21.

151 – Incentivo e favorecimento à criação e fortalecimento das estruturas dos CODEMAS e das Secretarias Municipais de Meio Ambiente, dando condições às prefeituras de realizar convênios com órgãos federais e estaduais, buscando agilizar ações, minimizar custos para licenciamento ambiental e melhorar a eficiência das fiscalizações realizadas pelos municípios.

152 – Acelerar a execução do enquadramento dos cursos d'água no Estado de Minas Gerais.

153 – Criação de mecanismos legais que tornem os crimes ambientais imprescritíveis e de responsabilidade do infrator.

154 – Fortalecimento, a curto prazo, dos órgãos federais (IBAMA e ANA) no Estado de Minas Gerais, onde possuem estrutura deficiente.

155 – Destinação de 50% (cinqüenta por cento) dos recursos atualmente arrecadados pela Agência Nacional de Águas – ANA –, provenientes de tributação específica relativa à geração de eletricidade, aos Comitês de Bacias.

156 – Regularização e controle dos exploradores de minério, pedras preciosas, bem como planejamento integrado das fiscalizações.

157 – Criação de mecanismos que visem incentivar a navegação nos rios navegáveis do Estado.

158 – Revisão, com base em estudos técnico-científicos, dos critérios de outorga em termos de vazão outorgável.

159 – Revisão dos custos de outorga do IGAM, priorizando-se o pequeno produtor rural, principalmente de agricultura familiar.

160 – Criação de uma Curadoria do Meio Ambiente em todas as bacias hidrográficas do Estado.

161 – Criação de incentivos financeiros para os proprietários rurais e outros que possuem RPPN em suas propriedades, bem como ajuda na formulação de projetos de implantação de viveiros para reflorestamento das respectivas áreas, facilitando assim a criação de escola de meio ambiente dentro dessas RPPNs.

162 – Criação de mecanismos de incentivo (financiamentos especiais, compensações) para municípios, produtores e proprietários rurais e outros que possuam procedimentos ambientais de proteção aos recursos hídricos, que resultem na melhoria da quantidade e qualidade das águas, como monitoramento e fiscalização do meio ambiente, implantação e manutenção de áreas de preservação ambiental, proteção de nascentes, topos de morro e áreas de recarga, redução do uso de agrotóxicos, incentivo ao turismo, etc, procedimentos avaliados pelo comitê da respectiva bacia.

163 – Viabilização de recursos para recuperar a cobertura vegetal nas nascentes, afluentes, mananciais, encostas, mata-galeria e áreas de recarga no Estado de Minas Gerais.

164 – Agilização da criação de sistema de informações relativas aos recursos hídricos superficiais, subterrâneos (tipo de jazimento, circulação, recarga, quantidade disponível, rebaixamento, tempo de residência, etc) e meteóricos e de banco de dados especiais relativos às fontes minerais.

165 – Viabilização de recursos financeiros para fortalecer as instituições de ensino superior do Estado, visando desenvolver a pesquisa voltada para o tema do meio ambiente e desenvolvimento sustentável.

166 – Solicitação da Assembléia Legislativa ao Congresso Nacional para instalação da CPI do PROER I e II.

167 – Transparência dos números da Copasa e de outras concessionárias relativos a faturamento de água e esgoto por município e análise da água nas torneiras das casas (por amostragem).

168 – Obrigatoriedade de prestação de contas, pelas concessionárias, em audiência pública nas Câmaras Municipais, para garantir praticidade e a correta aplicação do dispositivo da Lei nº 12.503/97, que prevê: "As empresas concessionárias de serviços de abastecimento de água e de geração de energia elétrica, públicas e privadas, são obrigadas a investir na proteção e na preservação ambiental da Bacia Hidrográfica o equivalente a no mínimo 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total da receita apurada no exercício anterior."

169 – Criação de incentivos, por meio de recursos técnico-financeiros, a pessoas físicas ou jurídicas que garantam a sustentabilidade dos atrativos naturais e da biodiversidade de suas propriedades, quando transformados em ofertas turísticas, e criação de mecanismos para sancioná-las, quando forem responsáveis por impactos causados a esses monumentos.

170 – Integração das políticas dos CBHs às políticas do circuito turístico mineiro e dos Conselhos Municipais de Turismo.

Comissão de Representação

(Eleita na Plenária Final do Seminário, com a incumbência de acompanhar os desdobramentos das propostas apresentadas)

1 – Igam – Marco Antônio Fernandez

2 – Projeto Manuelzão – Maria Aparecida Santos e Santos

3 – Conselho Estadual de Saúde – Odair dos Santos Júnior

4 – Copasa – Valter Vilela

5 – Fonasc – João Clímaco

6 – Fórum Mineiro dos Comitês de Bacia Hidrográfica – Mauro da Costa Val

7 – Ruralminas – Augusto César Soares dos Santos

8 – Epamig – Sérgio Mário Regina

9 – Unimontes – Ivo das Chagas

10 – Sociedade Amigos do Parque das Águas – Caxambu – Maria Antônia Nunes Willians M. Barreto

11 – Fiemg – Juliana Koepeel

12 – Faemg – Gilman Viana Rodrigues

13 – Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Uberaba – GD8 – Edna Costa de Oliveira

14 – SF04 – Três Marias – Sílvia Freedman Ruas Durães

15 – Comissão Pró-Comitê do Rio Mucuri – Alice Lorentz de Faria Godinho

16 – Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Araguari

17 – Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paraopeba

18 – Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Caratinga

19 – Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos Rios Pardo e Mogiguaçu

20 – Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Piracicaba

21 – Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Mosquito

22 – Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Pará

23 – Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paracatu

24 – Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Verde

25 – Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas

26 – Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Sapucaí

27 – Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Araçuaí

28 – Comitê da Bacia Hidrográfica do Alto São Francisco – Comissão Provisória

29 – Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Santo Antônio – Comissão Provisória

30 – Comitê da Bacia Hidrográfica do Entorno do Lago de Furnas (GD3) – Comissão Provisória

31 – Comitê da Bacia Hidrográfica do Médio Rio Grande (GD7) – Comissão Provisória

32 – Grupo de Estudos e Pesquisas em Direito Educacional – Frederico Pecorelli

Moções

Moção 1

Repudiamos o ato criminoso contra o meio ambiente, executado pelo Secretário de Meio Ambiente e pelo Prefeito Municipal de Ibirité, quando autorizaram 11 funcionários da prefeitura a cortar 900 mudas da árvore chamada canela-de-ema, de acordo com a matéria publicada no jornal "Diário da Tarde" do dia 30/5/2002.

Quanto à multa aplicada ao Município pela Curadoria (Ministério Público) – de 1 milhão a 14 milhões de reais, sugerimos que seja transferida para os mandantes do ato.

Moção 2

Apoio à Preservação da Cachoeira do Tombo da Fumaça

Tendo em vista a recente aprovação, pela Assembléia Legislativa, de um projeto de lei (Lei nº 13.370/99) que declara a Cachoeira do Tombo da Fumaça, localizada no Município de Salto da Divisa, Vale do Jequitinhonha, patrimônio paisagístico e turístico do Estado;

tendo em vista o veto do Governador Itamar Franco à proposta aprovada pelo Legislativo, veto que se encontra sob análise da Assembléia Legislativa;

tendo em vista o fato de que a rejeição do veto e a conseqüente revogação da lei que protege o Tombo da Fumaça permitirão que o lago formado a partir da Usina de Itapebi, na Bahia, inunde uma cachoeira símbolo do Vale do Jequitinhonha e de Minas Gerais.

Propomos:

Seja aprovada moção de apoio à Lei nº 13.370/99 e à manutenção do Veto 15.200, em tramitação na Assembléia Legislativa, para que a Cachoeira do Tombo da Fumaça continue a ser protegida por lei, impedindo assim seu "afogamento" pelo lago formado a partir da Usina de Itapebi, na Bahia.

Moção 3

Apoio à Educação Ambiental como um Direito Educacional da Criança, do Adolescente, do Adulto e do Idoso

Carta aos ambientalistas, ecologistas, curadores das águas de Minas, docentes, professores e profissionais da educação que, direta ou indiretamente, desenvolvem atividades de Educação Ambiental no Estado de Minas Gerais e na Federação Brasileira, considerando propostas, programas e projetos de educação na perspectiva do cientista educacional.

No Parlamento Mineiro, os ambientalistas, ecologistas, curadores das águas de Minas, docentes e demais profissionais da educação que, direta ou indiretamente, desenvolvem atividades de educação ambiental no Estado de Minas Gerais e na Federação Brasileira se encontram para definir propostas, programas, projetos e políticas públicas para a Educação Ambiental consonante a legislação ambiental e educacional, em especial a Constituição Federal promulgada em 1988 e a Lei nº 9795/99, que instituiu a Política Nacional de Educação Ambiental, com vistas a buscar novos caminhos para a Educação Ambiental eficiente e eficaz, resgatando-a como direito educacional da criança, do adolescente, do adulto e do idoso, em consonância também com a Constituição Republicana de 1988, com a Constituição Mineira de 1989, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Estatuto do Idoso e a legislação educacional.

Nenhum avanço da ciência que beneficiou a humanidade deixa de ser fruto da pesquisa. O profissional que trabalha a ciência é cientista. Sendo a educação uma ciência, o seu efetivo desenvolvimento será levado a efeito com o cientista educacional-professor. O GEPEDE, por meio da pesquisa Educação Ambiental como um Direito Educacional, reafirma a Educação Ambiental como um Direito Educacional (ver em anexo).

Com o objetivo de cumprir a função social prestação da educação à sociedade e considerando o disposto na Constituição Republicana de 1988:

"Art. 225. – Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

1º – Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

VI – promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;"

Com o objetivo de cumprir a função social da prestação da educação à sociedade e considerando o disposto na LDBN de 1996:

"Art. 1º – A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais."

Título II

Dos Princípios e Fins da Educação Nacional

"Art. 2º – A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 3º – O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

(...)

VII – valorização do profissional da educação escolar;

(...)

Art. 13 – Os docentes incumbir-se-ão de:

I – participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

II – elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

III – zelar pela aprendizagem dos alunos;

IV – estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;

V – ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

VI – colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade."

Título VI

Dos Profissionais da Educação

"Art. 61 – A formação de profissionais da educação, de modo a atender aos objetivos dos diferentes níveis e modalidades de ensino e as características de cada fase do desenvolvimento do educando, terá como fundamentos:

I – a associação entre teorias e práticas, inclusive mediante a capacitação em serviço.

II – aproveitamento da formação e experiências anteriores em instituições de ensino e outras atividades.

Art. 62 – A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nas quatro primeiras séries do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade Normal.

Art. 65 – A formação docente, exceto para a educação superior, incluirá prática de ensino de, no mínimo, trezentas horas.

Art. 67 – Os sistemas de ensino promoverão a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive nos termos dos estatutos e dos planos de carreira do magistério público:

I – ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;

II – aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para esse fim;

III – piso salarial profissional;

IV – progressão funcional baseada na titulação ou habilitação, e na avaliação do desempenho;

V – período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga de trabalho;

VI – condições adequadas de trabalho.

Parágrafo único – A experiência docente é pré-requisito para o exercício profissional de quaisquer outras funções de magistério, nos termos das normas de cada sistema de ensino."

Considerando o Decreto nº 4.281, de 25 de junho de 2002, que regulamenta a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental, e dá outras providências.

"O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, decreta em seu artigo 5:

Art. 5º – Na inclusão da Educação Ambiental em todos os níveis e modalidades de ensino, recomenda-se como referência os Parâmetros e as Diretrizes Curriculares Nacionais, observando-se:

I – a integração da educação ambiental às disciplinas de modo transversal, contínuo e permanente; e

II – a adequação dos programas já vigentes de formação continuada de educadores."

Para tanto a comissão organizadora do IV Congresso Nacional de Educação (IV CONED) sistematizou uma proposta de Plano Nacional de Educação e afirma que uma outra educação é possível: em defesa intransigente da educação pública, gratuita, para todos, em todos os níveis, com qualidade social.

A discussão dessas questões é importante para que se explicitem os pressupostos pedagógicos que subjazem à atividade de ensino em educação ambiental, na busca de coerência entre o que se pensa estar fazendo e o que realmente se faz. Tais práticas se constituem a partir das ideologias educativas, posturas e metodologias de educação que permearam a estruturação educacional e o percurso profissional do professor, passando por suas próprias experiências escolares e mesmo por suas experiências de vida, pela sua trajetória de construção de conhecimento.

O cientista educacional, que é uma das facetas do ser professor, necessita de observar, escutar e possuir um novo olhar na escola, pertencente à Educação/Sociedade Brasileira. Seu dia-a-dia requer uma delimitação de seu objeto de estudo e sua metodologia de pesquisa. Para tanto, corroborados em convenções e tratados internacionais, sugerimos que seja a escola, por excelência, o objeto de estudo do professor e que o mesmo utilize as diversas metodologias de pesquisa científica educacional para o seu rigor científico, iniciando para tanto o desvendamento da sala de aula enquanto lugar democrático e participativo.

Nossa contribuição, enquanto grupo de pesquisas em Direito Educacional, que a partir do poder originário do povo mineiro, sob a inspiração do Relatório para a UNESCO da Comissão Internacional sobre a Educação para o século XXI (1999 p.89–90)

" À educação cabe fornecer, de algum modo, os mapas de um mundo complexo e constantemente agitado e, ao mesmo tempo, a bússola que permita navegar através dele. (...) Para poder dar resposta ao conjunto das suas missões, a educação deve organizar-se em torno de quatro aprendizagens fundamentais que, ao longo de toda a vida, serão de algum modo, para cada indivíduo, os pilares do conhecimento: aprender a conhecer, isto é adquirir os instrumentos da compreensão; aprender a fazer, para poder agir sobre o meio envolvente; aprender a viver juntos, a fim de participar e cooperar com os outros em todas as atividades humanas; e, finalmente, apreender a ser, via essencial que integra as três precedentes."

se dará preliminarmente através do fórum de discussões sobre direito educacional: Direito à Educação Ambiental na WWW, nos endereços: http://sites.uol.com.br/direducacional/ que pretende discutir questões educacionais tendo em vista construir políticas públicas em educação para consulta dos parlamentos mineiros e nacionais.

Desta maneira os participantes do Seminário Legislativo Águas de Minas II exigem a incorporação efetiva da Educação Ambiental nos ambientes formais e informais, resgatando a Educação Ambiental como um Direito Educacional da Criança, do adolescente, do adulto e do idoso, em consonância com a Constituição Republicana de 1988, com a Constituição Mineira de 1989, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o Estatuto de Criança e do Adolescente, o Estatuto do Idoso e a legislação ambiental e educacional.

Anexo:

Direito Educacional: O Direito à Educação Ambiental na Educação básica como um Direito educacional

Grupo de Estudos e Pesquisas em Direito Educacional
educacionaldireito@zipmail.com.br – sites.uol.com.br/direducacional

A ausência da prática de Educação Ambiental (EA) na Educação Básica, através de projetos interdisciplinares, disciplinas, grupos de estudos e redes de educação ambiental, justifica nossa linha de pesquisa. Distintas abordagens teóricas sobre a Educação Ambiental procuram entender as motivações para sua inclusão como disciplina ou sua rejeição por parte de segmentos sociais. A Educação Ambiental constitui-se em um modelo de estudo interdisciplinar. Sua origem se deu de forma transdiciplinar, com baixo grau de institucionalização educacional e com caráter intergovernamental (entre o Município e o Estado). Essas características impõem restrições ao reconhecimento e ao exercício da Educação Ambiental como Direito Educacional. Este trabalho tem como objetivo geral analisar as políticas de Educação Ambiental na Educação Básica. Como objetivos específicos, primeiramente entender as fontes de legitimidade, do ponto de vista do Direito Educacional. Posteriormente, analisar a possibilidade de exercer o direito público subjetivo à EA na sua modalidade de prática cultural, em círculos de cultura e na escolaridade formal. Este estudo pertence à proposta de pesquisa em "Direito Educacional", ainda pouco explorada em pesquisas científicas. A relevância da questão dos Direitos Educacionais tutelados na Constituição Republicana, na Constituição Mineira e em declarações internacionais, verifica-se quando operacionaliza a obrigatoriedade da EA no currículo e em práticas com identidade própria e interdisciplinar, através de um poder cogente.

O trabalho foi desenvolvido através de pesquisa bibliográfica pela abordagem etnometodológica. Teve dois momentos. Primeiro, procurou-se fundamentá-la em três fontes bibliográficas: nos dados estatísticos que refletem a conjuntura sócio-educacional contemporânea, na análise crítica das alterações dos direitos sócio-educacionais recém-positivados e na doutrina de mestres do Direito, da Educação e do Direito Educacional. Completando as fontes, também foram buscados os documentos das políticas de governo para a Educação enquanto Direito (ONU, UNESCO, UNICEF, MEC, INEP, FNDE, Secretarias Estadual e Municipal de Educação, Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais e outros) e não-governamentais (Associação Brasileira de Direito Educacional, GEPEDE, Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Minas Gerais, etc). No segundo momento, considerou-se o fórum de discussão assíncrona mediado pela Web, analisando-se e-mails com questionamentos acerca de relações jurídico-educacionais sobre o Direito à Educação Ambiental em ambientes formais de escolaridade "(http: sites. uol. com.br/direducacional)".

Como resultado principal mantém-se o fórum de discussões sobre Direito Educacional na url: sites.uol.com.br/direducacional. Pelo conteúdo dos e-mails, as consultas sobre a existência ou não de direitos educacionais sobre a EA na Educação Básica assecuratórios, em situações particulares, refletiram a desconsideração e a desorientação sobre a Educação Ambiental como direito da criança e do adolescente, em situações de escolaridade formal na educação obrigatória. O fórum de discussão assíncrono foi analisado em dezesseis semanas. Foram computadas 70 mensagens, emitidas por 47 pessoas. Na análise do correio eletrônico, 23 e-mails, 32% das mensagens, foram sobre relações jurídico-educacionais de situação funcional de trabalhadores educacionais; 33 e-mails, 47% das mensagens, relacionava-se à prestação do serviço educacional, incluindo a EA pelas Escolas Estaduais e Municipais. As 14 mensagens restantes, correspondendo a 21% do total, foram sobre assuntos gerais do Direito Educacional (matérias obrigatórias no currículo, a EA no Projeto-Político-Pedagógico e no Plano de Desenvolvimento Escolar, etc).

Os Direitos Educacionais concernentes à EA na Educação Básica, mesmo sendo fundamentais, não são muito divulgados e conhecidos pelo cidadão. Sofrem constantes atentados por parte do Estado e de diversos segmentos sociais, inclusive da comuni-

dade escolar, quando desinformada. Isso ocorre, apesar de muitas vezes serem tratados em instrumentos normativos internacionais e de maneira programática na Constituição Republicana e na Mineira. Assim, buscamos contribuir no processo de reflexão-sistematização do Direito Educacional Brasileiro, pela compreensão e investigação, através da gestão de ciência e tecnologia (C&T), do tipo interacional ou de auto-regulação, de ação coletiva e centrada na autonomia. Este estudo sugere a elaboração de uma cartilha sobre os Direitos Educacionais à Educação Ambiental na Educação Básica. Essa cartilha poderá contemplar o Direito Ambiental, considerando o Direito Internacional e os Direitos Humanos.